



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 1709/2018



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10285/CRS e **parecer técnico nº 1711/2018**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	AMBY SERVICE LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	11.916.389/0001-36				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS				
EMPREENHIMENTO:	AMBY SERVICE LTDA ME.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 633022 - UTM Y 6780581				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 474256

CÓDIGO: 216800

Documentos em anexo

Não constam.

Condições de validade

A - Descrição do empreendimento

Usina de fluxo contínuo, em circuito enclausurado, de trituração e descontaminação de lâmpadas de mercúrio através de forno de desmercurização com aquecimento por resistências. Armazenamento de mercúrio em seu estado elementar, ocorrendo a sua recuperação e armazenamento temporário dos componentes para posterior destinação a empresas recicladoras e/ou aterros industriais. Capacidade de processamento de 500.000 lâmpadas/mês.

Usina possui 2 entradas distintas:

- Esteira para alimentação de lâmpadas compactas, ovóides e diversas;
- Esteira para alimentação de lâmpadas fluorescentes.

Processo: alimentação, trituração, separação, forno para desmercurização, trituração, separação (vidro, alumínio, ferro e baquelite).

B - Controles ambientais

1. Efluentes líquidos:

- 1.1. Sanitário: tratamento físico biológico conforme NBR 7.229/95 (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro);
- 1.2. Industrial: não há geração.

2. Resíduos sólidos:

- 2.1. Vidro (triturado e desmercurizado), baquelite, soquetes, alumínio e ferro são separados no equipamento, sendo armazenados em tambores de 200 litros, para posterior destinação;
- 2.2. Mercúrio é recuperado em forno de desmercurização, passando por resfriamento para retornar ao estado líquido, sendo coletado por mangueiras e armazenado em recipiente plástico, que favorece a segurança (reduz riscos de acidentes com a quebra do recipiente). Será comercializado;
- 2.3. Filtros de manga e carvão ativado serão armazenados em tambores de 200 litros em local coberto sobre piso impermeável para posterior destinação para aterro industrial;
- 2.4. Papel/papelão e plástico bolha das embalagens de lâmpadas são armazenados em local coberto sobre piso impermeável e vendido a empresas recicladoras;
- 2.5. EPI's e resíduo de varrição são armazenados em tambores hermeticamente fechados e encaminhados para aterro industrial.

3. Emissão atmosférica:

- 3.1. Sistema interno de exaustão compreende tubulação coletora de pó/ar em pontos estratégicos no interior do container (trituradores, esteiras separadoras e entrada e saída da câmara de desmercurização) ligadas ao exaustor centrífugo, que conduzirá a um sistema tubular composto por ciclone, passando por sistema de filtros de manga e placas de carvão ativado responsáveis por capturar possíveis partículas de mercúrio, onde também as partículas de pó fosfórico tendem a descer e se acumular na parte inferior do mesmo;
- 3.2. Sistema externo de exaustão instalado sobre as mesas onde serão desembaladas as lâmpadas, composto por coifas providas de um sistema de mangueiras responsáveis por capturar possíveis partículas de poeira, quando eventualmente ocorrer quebra de lâmpadas. O ar/pó aspirado será

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**Nº 1709/2018**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10285/CRS e **parecer técnico nº 1711/2018**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	AMBY SERVICE LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	11.916.389/0001-36				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS				
EMPREENHIMENTO:	AMBY SERVICE LTDA ME.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 633022 - UTM Y 6780581				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 474256

CÓDIGO: 216800

Documentos em anexo

Não constam.

Condições de validade

conduzido através de tubulação para o exaustor centrífugo e, posteriormente, seguirá por um sistema tubular contendo filtros de mangas e placas de carvão ativado;

C - Programas ambientais

1. Acompanhamento das Condições de Validade da Licença;
2. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais;
3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
4. Monitoramento da qualidade do solo e ar.

D - Condições específicas

1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão vigentes;
2. Cumprir e implementar os programas ambientais, encaminhando anualmente o Relatório de Acompanhamento das Condições da Licença (RACL) com os respectivos comprovantes (laudos laboratoriais, notas fiscais, cópia das licenças ambientais e declaração das empresas receptoras de resíduos - em caso de resíduos que não estão contemplados no sistema MTR, relatórios fotográficos, entre outros considerados pertinentes);
3. Em 30 (trinta) dias após a emissão desta licença deverá ser entregue a este Instituto laudo de caracterização do vidro descontaminado, para verificação da eficácia da desmercurização realizada pela usina;
4. Realizar análise de solo, semestralmente, nos pontos pré determinados na fase de LAI, no parâmetro mercúrio. Laudos deverão compor o RACL;
5. Monitoramento do ar com amostragens semestrais, com enfoque no parâmetro mercúrio, em dois pontos de monitoramento na área externa e dois pontos na área interna. Laudos deverão compor o RACL;
6. O manuseio das lâmpadas somente deve ocorrer no interior no pavilhão. Em caso de quebra de lâmpadas deverá ser removido imediatamente através de varrição e submetido ao tratamento térmico juntamente com as demais lâmpadas;
7. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo;
8. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados de forma segregada em função de sua classificação e sobre piso impermeável;
9. Não é permitida a comercialização, doação ou deposição de resíduos em atividades que não sejam licenciadas;
10. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, destinados e ter disposição final ambientalmente adequada em atendimento a Lei nº 12.305/2010. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender as Portarias Fatma referentes a utilização do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;
11. Cabe a FATMA solicitar informações e/ou procedimentos corretivos visando o cumprimento da

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 1709/2018



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10285/CRS e **parecer técnico nº 1711/2018**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	AMBY SERVICE LTDA.				
ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	11.916.389/0001-36				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS				
EMPREENHIMENTO:	AMBY SERVICE LTDA ME.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA MARGINAL DA BR 101, PREF SANTELMO BORBA, 2960, SÃO PEDRO, SALA 02				
CEP:	88960-000	MUNICÍPIO:	SOMBRIO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 633022 - UTM Y 6780581				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 474256

CÓDIGO: 216800

Documentos em anexo

Não constam.

Condições de validade

Legislação Ambiental, caso necessário, antes do prazo de vencimento da presente Licença;

12. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada e/ou alterada;

13. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

14. Todos os documentos a serem entregues a respeito deste processo deverão ser protocolados no SGPe FATMA 9253/2018.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.